

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL





GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

Preâmbulo Parte I – Enquadramento Parte II – Execução

Parte III - Inventários, Modelos e Listagens Anexos

Versão 05 | April de 2021



PARTE III.

Inventários, Modelos e Listagens





- 1. Inventário de Meios e Recursos
- 2. Lista de Contactos
- 3. Modelos
- 4. Lista de Distribuição



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 04 | April de 2021

Ficha Técnica do Documento¹

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Pinhel – Parte III		
Descrição:	A Parte III apresenta um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo nomeadamente: a identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes; a identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil; os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.		
Data de produção:	16 de outubro de 2019		
Data da última atualização:	7 de April de 2021		
Versão:	Versão 04		
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.		
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)		
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)		
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil		
Equipa da AMCB:	Jorge Antunes Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos Coordenador		
Equipa do Município	Pedro Venâncio Mestre em SIG Sandra Manuela Pacheco Engenheira do Ambiente Lília Teixeira Engenheira Agrícola Ana Cruz Engenheira do Ambiente		
Código de documento:	178		
Estado do documento:	Versão Final		
Código do Projeto:	052001701		
Nome do ficheiro digital:	03_PME_Pinhel_Parte_III_V05.docx		

-

¹ Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | April de 2021

ÍNDICE

ĺn	Índice3						
1	Inver	ntário de Meios e Recursos	4				
2	Lista	de Contactos	5				
3	Mod	elos	6				
	3.1	Modelos de Relatórios	6				
	3.2	Modelo de Requisição	36				
	3.3	Modelos de Comunicados	41				
	3.4	Modelo de Declaração da Situação de Alerta	49				
	3.5	Modelo de Ativação do PMEPC	55				
	3.6	Modelos de Cartão de Segurança	61				
	3.7	Modelo de Ficha de Controlo Diário	65				
4	Lista	de Distribuição	69				



1 INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS

O inventário de meios e recursos contempla uma listagem dos principais meios e recursos (públicos e privados) existentes e mobilizáveis no concelho de Pinhel. Esta listagem encontra-se no Anexo III do presente PMEPC.





2 LISTA DE CONTACTOS

A lista de contactos do PMEPC reúne todos os contactos necessários ao bom funcionamento e coordenação entre todas as entidades intervenientes nas diversas fases da gestão da emergência (inclui o nome, endereço, fax, telefones e e-mail). A referida listagem encontra-se no Anexo III do presente PMEPC.





3 MODELOS

3.1 MODELOS DE RELATÓRIOS

Os relatórios destinam-se a permitir aos órgãos de conduta e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, concedendo-lhes capacidade de intervenção, para o mais rapidamente possível se controlar a situação e, assim, minimizar os seus efeitos.

Neste sentido, no presente capítulo são apresentados quatro modelos de relatórios:



3.1.1 RELATÓRIOS IMEDIATOS DE SITUAÇÃO (RELIS)

Os Relatórios Imediatos de Situação (RELIS) agregam os dados fulcrais à avaliação da situação pela estrutura de comando (PCMun) e têm origem nas ERAS e/ou EAT. São transmitidos, pela via de comunicação mais rápida disponível, podendo ser, excecionalmente, transmitidos verbalmente e passado a escrito no mais curto período de tempo possível.





Ponto de Situação da Emergência

Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT

1. LOCALIZAÇÃO					
Distrito:		Guarda			
Município:		Pinhel			
N.º Relatório					
Data:			Hora:		:
	2	OCORRÊNCIA	\		
Natureza:					
Localização:					
Área Afetada:					
	3. 🛭	ANOS PESSO	AIS		
Mortos:		Desapa	recidos:		
Feridos graves:		Ferido	s leves:		
Desalojados:		Deslo	Deslocados:		
Evacuados:		Soter	rados:		
	4. DANOS NO ED	IFICADO/INF	RAESTRUTURA	S	
Edifícios	Dano	s Ligeiros	Danos G	iraves	Colapsados
Habitações					
Escolas					
Unidades Hoteleiras					
Unidades Hospitalares					
Instalações Policiais					
Quartéis de Bombeiros					
Monumentos					
Mercados / Supermercado	os				
Igrejas / Locais de Culto					
Lares / Infantários					
Unidades Industriais					
Edifícios Públicos					
Outros:					
Outros:			1		



Ponto de Situação da Emergência

Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT

5. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO							
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis				
Rede Viária							
Pontes / Viadutos / Túneis							
Outras:							
Outras:							
	6. DANOS EM TRANSPOR	RTES					
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais				
Rodoviários							
Outros:							
Outros:							
Outros:							
7.	DANOS EM INFRAESTRUTURA	AS BÁSICAS					
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados				
Gás							
Eletricidade							
Água							
Saneamento							
Telefónica fixa							
Telefónica móvel							
Teledifusão							
Radiodifusão							
Internet							
Satélite							
Outros:							
Outros:							
8. OUTRAS INFORMAÇÕES							
Habitações em perigo							
Povoações em perigo e /ou isoladas							
Focos de incêndio							





Ponto de Situação da Emergência

Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT

Movimentação de populações	
Animais isolados	
Outras:	
Outras:	
	9. NECESSIDADES
Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras:	
Outras:	
10. RESPO	NSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	





Ponto de Situação da Emergência Envio depois do reconhecimento das ERAS ou EAT





3.1.2 RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO GERAL OU ESPECIAL (RELGER OU RELESP)

Os Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP) têm origem no PCMun e destinam-se ao escalão do sistema de proteção civil imediatamente superior (CSREPC). Estes relatórios são periódicos, apresentados por escrito, de 6 em 6 horas, sendo a periodicidade progressivamente alargada com o decorrer da evolução da situação. Excecionalmente podem ser verbais e passados a escrito no mais curto período de tempo possível.

Note-se que os RELESP distinguem-se dos RELGER por se destinarem a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação.

78









RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

1. LOCALIZAÇÃO						
Tipo de Relatório:	Ge	ral (RELGER):		Especial (R	ELESP):	
Distrito:		Guarda				
Município:			Pinhe	I		
N.º Relatório						
Data:			Hora	;	:	
2. OCORRÊNCIA						
Natureza:						
Localização:						
Área Afetada:						
3. DI	SCRIÇÃO SU	MÁRIA DA SITUA	ÇÃO DE EMI	ERGÊNCIA		
		4. DANOS PESSO	AIS			
Mortos:		Desap	parecidos:			
Feridos graves:		Ferid	los leves:			
Desalojados:		Desi	locados:			
Evacuados:		Sote	errados:			
	5. DANOS N	O EDIFICADO/INI	FRAESTRUTU	JRAS		
Edifícios		Danos Ligeiros	Dan	os Graves	Colapsados	
Habitações						
Escolas						
Unidades Hoteleiras						
Unidades Hospitala						
Quartéis de Bombe	ros					
Monumentos						
Mercados / Supermer	cados					





RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros:			
Outros:			
6. DANO	S EM VIAS DE COMU	NICAÇÃO	
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras:			
Outras:			
7. D	ANOS EM TRANSPOF	RTES	
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Outros:			
Outros:			
8. DANOS I	EM INFRAESTRUTUR	AS BÁSICAS	
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
9. S	SITUAÇÃO OPERACIO	NAL	
Agentes de Proteção Civil	Operacionais	Veículos	Outros
Corpos de Bombeiros			
Foress do Soguranes			





RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

Forças Armadas					
INEM					
Sapadores Florestais					
Outros:					
Outros:					
Outros:					
10. OR	GANIZAÇ	ÃO DO TEATRO	DE OPERAÇ	ÕES (TO)	
Localização do PCO					
Localização de ZCR					
Localização de ZCAP					
Localização de ZRnM					
N.º de Setores e Localização					
Identificação dos Comandantes de Setores					
	11	OUTRAS INFORI	MAÇÕES		
Habitações em perigo					
Povoações em perigo e /ou isoladas					
Focos de incêndio					
Movimentação de populações					
Animais isolados					
Outras:					
Outras					





inhel dade falcão

Ponto de Situação da Emergência Envio regular (6 em 6 horas)

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

12. NECESSIDADES						
Meios aéreos (especificar)						
Meios terrestres (especificar)						
Telecomunicações (especificar)						
Logística (especificar)						
Outras:						
Outras:						
13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO						
Data / Hora						
Assinatura do Responsável						







RELATÓRIO DE SITUAÇÃO



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | April de 2021

3.1.3 RELATÓRIOS DIÁRIOS DE SITUAÇÃO (REDIS)

Os Relatórios Diários de Situação (REDIS) têm origem no PCMun e são enviados ao CSREPC, diariamente às 22 horas, pelo modo de transmissão mais expedito para o efeito.







1. LOCALIZAÇÃO					
Distrito:	Guarda				
Município:		Pin	hel		
N.º Relatório					
Data:		Но	ora:	:	
	2. 0	CORRÊNCIA			
Natureza:					
Localização:					
Área Afetada:					
3. DESCR	RIÇÃO SUMÁRIA	DA SITUAÇÃO DE E	MERGÊNCIA	A.	
	4. DAN	IOS PESSOAIS			
Mortos:		Desaparecidos:			
Feridos graves:		Feridos leves:			
Desalojados:		Deslocados:			
Evacuados:		Soterrados:			





5. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS					
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados		
Habitações					
Escolas					
Unidades Hoteleiras					
Unidades Hospitalares					
Quartéis de Bombeiros					
Monumentos					
Mercados / Supermercados					
Igrejas / Locais de Culto					
Lares / Infantários					
Unidades Industriais					
Edifícios Públicos					
Outros:					
Outros:					
6. DANO	S EM VIAS DE COMU	NICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis		
Rede Viária					
Pontes / Viadutos / Túneis					
Outras:					
Outras:					
7. D	ANOS EM TRANSPOF	RTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais		
Rodoviários					
Outros:					
Outros:					
8. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS					
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados		
Gás					
Eletricidade					
Água					
Saneamento					
Telefónica fixa					





Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outras:			
Outras:			
9. ABASTECIMENTOS (ALI	MENTAÇÃO, COMBUS	STÍVEIS, VESTUÁRIO,	ETC.)
40. 444015115 (401051550		455 CONTANANA CÃ	
10. AMBIENTE (ACIDENTES D	E POLUIÇÃO, DERRAN	MES, CONTAMINAÇO	es, etc.)
	11. SAÚDE PÚBLICA		
н	ospital / Centro de Saúd	de	
Hospital / Centro de Saúde	Atendidos	Internados	Transferidos
Posto médico	o avançado / de triagem	de socorro	
Estrutura / Local	Atendidos	Internados	Transferidos





Ambulâncias								
E	ntidades			lizáveis	9	Socorro		Transporte
Entidades		Joedin Jo						
		E	vacuação m	édica espec	ial			
E	ntidades		Helicó	ptero		Avião		Outros
				Aviao				
	1	2. INF	ORMAÇÃO	METEORO	LÓGICA	١		
	Dados Observada Prevista							evista
Vento (dir								
Tei	mperatura							
Humi	dade relativa							
Pro	ecipitação							
Outros:		-						
Outros:		-						
	13. MEIO	S ENV	OLVIDOS N	AS OPERA	ÇÕES EN	M CURSO		
Entidades	Operacionais	Ve	eículos	Meios Aé	éreos	Outro materia	al	POC² Nome/Função

² POC (nome do equipamento).





	14. OCORRÊ	NCIAS ESPECIAIS	COM OS MEIOS I	DE SOCORRO	
		14.1. AGENTES D	E PROTEÇÃO CIVI	L	
	14.2. E	NTIDADES COM I	DEVER DE COOPE	RAÇÃO	
				-	
		15 REDES DE C	OMUNICAÇÕES		
			E PROTEÇÃO CIVI	L	
			•		
	15.2. F	NTIDADES COM I	DEVER DE COOPE	RACÃO	
	13.2. L	MIDADES COM	DEVER DE COOI E	nagao	
		46. 601 1110			
	16.1 DIVILIGAT		CAÇÃO SOCIAL S DA SITUAÇÃO D	F EMERGÊNCIA	
	10.1. DIVULGA	AO DE NOTICIAS	DA SITUAÇAU D	L LIVIERGENCIA:	
I .					





16.2. COLABORAÇÃO NAS AÇÕES DE INFORMAÇÃO PÚBLICA:							
10.2. COLABONAÇÃO NAS AÇÕES DE INFORMIAÇÃO FUBLICA.							
17. CUSTO ESTIMADO DAS	OPERAÇÕES DE SOCORRO						
Designação	Custo (€)						
Pessoal							
Artigos consumidos							
Combustível e Lubrificantes							
Grandes reparações							
Telecomunicações							
Outros encargos							
Outros encargos							
Outros encargos							
18. OBSE	RVAÇÕES						
Avaliação	Observações						
Comunicações							
Gestão da informação operacional							
Sistema de aviso e alerta							
Sistema de proteção civil							
Ativação da CMPC							
Ativação do PMEPC							
Situação do PMEPC							
Informação pública							
Necessidade de programas de reparação							
Aspetos particulares relevantes							
Outros							
Outros							
19. OUTROS COMENTÁRIOS							





20. RESPO	NSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | April de 2021

3.1.4 RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final é elaborado pelo CCOM (estrutura de coordenação institucional) e inclui uma descrição da situação ocorrida e das principais medidas adotadas.

Constam também deste relatório as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do PMEPC.



1. LOCALIZAÇÃO								
Distrito:	Guarda							
Município:			Pinhel					
N.º Relatório								
Data:								
Hora:								
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA								
Causa			Observaçõe:	s				
Sismos								
Cheias e Inundaç	ões							
Movimentos de M	assa							
Ventos Fortes, Tornados e Cio	clones Violentos							
Secas								
Ondas de Calo	r							
Ondas de Frio								
Nevões								
Incêndios Urban	os							
Colapso/ Estrago Avultado	em Edifícios							
Acidentes Industr	iais							
Acidentes em Infraestrutur	as Hidráulicas							
Acidentes de Viação, Ferrovi	ários e Aéreos							
Transporte de Mercadoria	as Perigosas							
Concentrações Hun	nanas							
Terrorismo								
Contaminação da Rede Pública de abastecimento de Água								
Incêndios Florest	ais							
Outras:								
Outras:	Outras:							
	3. MEIOS INTERVENI	ENTES NAS	OPERAÇÕES					
Entidade	Operacio	nais (N.º)	Veículos (N.º)	Outros meios				

TOTAL						
4. ESTRUTURA OPERACIONA	AL – ATIVAÇÃO DE A	ÁREAS DE INTERVENÇÃO)			
Área de Intervenção		Sim	Não			
Gestão Administrativa e Financei	ira					
Reconhecimento e Avaliação						
Logística						
Comunicações						
Informação Pública						
Confinamento e/ou Evacuação)					
Manutenção da Ordem Pública	a					
Serviços Médicos e Transporte de Ví						
Socorro e Salvamento						
Serviços Mortuários						
	Observações					
5. GESTÃO DE OPERAÇÕES						
Gestão de Operações (Ações)		Sim	Não			
Estabelecimento da função de COS na che						
Construção correta do sistema evolutivo de con						
Verificada adequação técnica do comando d						
Estabelecimento do Posto de Comando Oper						
Nomeação de adjuntos de coman	ndo					
Elaboração do Plano Estratégico de Açã						

Observações					
Observações					
6. DELIMITAÇÃO DO TO EM ZON	AS DE INTERVENÇÃO				
Zonas de Intervenção	Sim	Não			
Zona de Sinistro (ZS)					
Zona de Apoio (ZA)					
Zona de Concentração e Reserva (ZCR)					
Zona de Receção de Reforços (ZRR)					
Observações					
Z ADOCÃO DAS MEDIDAS OF	NÉDICAS INICIAIS				
7. ADOÇÃO DAS MEDIDAS GE					
Medidas Genéricas Iniciais	Sim	Não			
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos Garantir a assistência básica às populações deslocadas	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos Garantir a assistência básica às populações deslocadas Promover as ações de mortuárias adequadas à situação	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos Garantir a assistência básica às populações deslocadas Promover as ações de mortuárias adequadas à situação Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos Garantir a assistência básica às populações deslocadas Promover as ações de mortuárias adequadas à situação	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos Garantir a assistência básica às populações deslocadas Promover as ações de mortuárias adequadas à situação Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos Garantir a assistência básica às populações deslocadas Promover as ações de mortuárias adequadas à situação Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos Garantir a assistência básica às populações deslocadas Promover as ações de mortuárias adequadas à situação Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos Garantir a assistência básica às populações deslocadas Promover as ações de mortuárias adequadas à situação Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos Garantir a assistência básica às populações deslocadas Promover as ações de mortuárias adequadas à situação Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos Garantir a assistência básica às populações deslocadas Promover as ações de mortuárias adequadas à situação Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos Garantir a assistência básica às populações deslocadas Promover as ações de mortuárias adequadas à situação Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos Garantir a assistência básica às populações deslocadas Promover as ações de mortuárias adequadas à situação Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos Garantir a assistência básica às populações deslocadas Promover as ações de mortuárias adequadas à situação Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Observações	Sim				
Medidas Genéricas Iniciais Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente Assegurar a manutenção da lei e da ordem Proceder à evacuação das populações em risco Assegurar a evacuação e prestação de cuidados aos feridos Garantir a assistência básica às populações deslocadas Promover as ações de mortuárias adequadas à situação Minimizar os impactos nas pessoas bens e ambiente	Sim				

Apoio Téc	cnico no PCMun		Entidade		N	lome
Responsá	vel pelo PCMun		Entidade		N	lome
			9. DANOS HUN	MANOS		
População	Feridos Ligeiros	Feridos Graves	Mortos	Evacuado	s Desalojado	Desaparecidos
Criança (0-12)						
Jovem (12-18)						
Adulto (18-65)						
Idoso (> 65)						
		10. DANOS	NO EDIFICADO	'INFRAESTRI	JTURAS	
	Edifícios		Danos Ligeir	os Da	nos Graves	Colapsados
	Habitações					
11	Escolas					
	idades Hoteleira dades Hospitala					
	stalações Policia					
	rtéis de Bombei					
	Monumentos					
Mercados / Supermercados						
Igrejas / Locais de Culto						
La	ares / Infantário	s				
	idades Industria					
	difícios Públicos					
Outros: _						

11. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO							
V	ias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis			
Rede	Viária						
Pontes / Viac	lutos / Túneis						
Outras:							
Outras:							
12. DANOS EM TRANSPORTES							
Transportes		Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais			
Rodo	viários						
Outros:							
Outros:							
	13. DANOS	EM INFRAESTRUTUF	RAS BÁSICAS				
Re	des	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados			
G	ás						
Eletri	cidade						
Ág	gua						
Sanea	mento						
Telefór	nica fixa						
Telefóni	ca móvel						
Teled	ifusão						
Radio	difusão						
Inte	ernet						
Sat	élite						
	1	4. DANOS AMBIENTA	AIS				
Tino do	Afetação	Quantidade	Local	Observações			
ripo de	Aietação	(ha, km, n.º)	Local	Obsel vações			
Rede	hídrica						
Espaços	florestais						
Fai	una						
Flo	ora						
Outras							
Outras							
	1	5. DANOS EM ANIMA	AIS				
Espécie	Mortos	Feridos	Observ	vações			

16. ASSISTÊNCIA FORNECIDA À POPULAÇÃO								
Tipo de Assistência	Qua	ntidade	Requerida p	or	Fornecida por	Observações		
Assistência médica								
Evacuação médica								
Hospitais								
Centros de saúde								
Postos de socorro								
Postos de triagem								
Alimentação/ água								
Abrigos								
Alojamento								
Vestuário e agasalhos								
Apoio psicológico								
Apoio social								
Outros								
Outros								
			17. REALOJAM	ENTO)			
Local de Realojam	nento	No	úmero	Loc	al de Realojamento	Número		
TOTAL					TOTAL			

18. APRECIAÇÃO GLOBAL DAS OPERAÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO							
Descrição	Pontos Fortes	Pontos Fracos	Constrangimentos				
Coordenação institucional							
Comando operacional							
Articulação entre agentes e entidades							
Integração de grupos de reforço e assistência							
Comunicações							
Logística							
Gestão da informação							
Evacuações							
Ordem pública							
Outros							
Outros							
	19. AÇÕES DE	REABILITAÇÃO					
	Realizadas (br	eve descrição)					
	20. ESTIMATI	VA DE CUSTOS					
Dano		Custo (€)				
TOTAL							

21. COMENTÁRIOS FINAIS Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados. Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados. 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO Data / Hora Assinatura do Responsável	21. COMENTÁRIOS FINAIS			
Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados. 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO Data / Hora	Nota: sempre que possivei, dev	erao ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados.		
Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados. 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO Data / Hora				
Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados. 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO Data / Hora				
Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados. 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO Data / Hora				
Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados. 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO Data / Hora				
Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados. 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO Data / Hora				
Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados. 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO Data / Hora				
Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados. 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO Data / Hora				
Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados. 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO Data / Hora				
Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados. 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO Data / Hora				
Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados. 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO Data / Hora				
22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO Data / Hora				
Data / Hora	Nota: sempre que possível, dev	erão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados.		
Data / Hora				
Data / Hora				
Data / Hora				
Data / Hora				
Data / Hora				
Data / Hora				
Data / Hora				
Data / Hora				
Data / Hora				
Data / Hora				
Data / Hora				
Data / Hora				
Data / Hora				
Data / Hora				
Data / Hora				
	22. RESPO	DNSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO		
	5			
Assinatura do Responsável	Data / Hora			
Assinatura do Responsável				
	Assinatura do Responsável			





GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 04 | April de 2021

3.2 MODELO DE REQUISIÇÃO

As requisições destinam-se a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (exemplo: alimentos; medicamentos; agasalhos; alojamento; material sanitário; água; energia e combustíveis), em situações de acidente grave ou catástrofe.









MODELO DE REQUISIÇÃO

Fornecimento de Artigos e Bens de Consumo

Data:						
Hora:	/					
Entidade Requisitante:	sitante:					
		Produto/Equipamento/Serviço				
Especificação		Código	Quantidade solicitada			
Finalidade da Requisição						
		Identificação do Responsável				
Responsável						





GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 04 | April de 2021

3.3 MODELOS DE COMUNICADOS

A divulgação de informação à população poderá ser feita através de comunicados difundidos pela comunicação social (meio mais adequado numa situação de acidente grave ou catástrofe), assim como através de outros meios enumerados na Parte II (ponto 4.5).

Relativamente aos comunicados, estes deverão ser anunciados em tempo útil e serem claros e concisos, tendo sempre presente o objetivo fundamental de informar e proteger as populações, de modo a evitar que o pânico se gere entre as mesmas.

3.3.1 MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO

Os comunicados destinam-se a proceder à divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos órgãos de comunicação social (OCS).







AVISO À POPULAÇÃO

Potencialmente Afetada pela Iminência e/ou Ocorrência de um Acidente Grave ou Catástrofe

	AV/ICO NI O	/20					
	AVISO N.º	/ 20					
Data:	//	Hora:	:				
	OCORRÊNCIA (indical	r o tipo de ocorrência)					
_	No seguimento de informação recebida de (<i>indicar a entidade</i>) no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Pinhel, salienta-se:						
Para o período compreend	ido entre e	(indicar se	corresponde ao período da				
manhã ou da tarde e o dia,							
(Indicar as previsões expectáveis, de acordo com a ocorrência) Por exemplo: Vento —do quadrante NW com intensidade 40-60km/h no litoral e 50-70km/h nas terras altas, acompanhado de rajadas, que poderão superar os 80km/h no litoral e os 100km/h, nas terras altas; Precipitação — moderada contínua (10mm/3h) passando a regime de aguaceiros (10mm/h) e que, pontualmente poderão ser de granizo, nas regiões Norte e Centro; Agitação marítima — na costa ocidental de NW a variar entre os 4-6m, podendo a altura máxima chegar aos 8-10m.							
Acompanhe as previsões em (<i>indicar o sítio da internet</i>).							
EFEITOS EXPECTÁVEIS							
Face à situação acima desc	rita, poderão ocorrer os segu	iintes efeitos: (<i>Indicar os efe</i>	itos expectáveis, de acordo				
com a ocorrência)							



AVISO À POPULAÇÃO

Potencialmente Afetada pela Iminência e/ou Ocorrência de um Acidente Grave ou Catástrofe

Por exemplo:

- · Piso rodoviário escorregadio e eventual formação de lençóis de água ou acumulação de neve ou gelo;
- · Possibilidade de cheias rápidas em meio urbano, por acumulação de águas pluviais ou insuficiências dos sistemas de drenagem;
- Possibilidade de inundação por transbordo de linhas de água nas zonas historicamente mais vulneráveis;
- · Inundações de estruturas urbanas subterrâneas com deficiências de drenagem;
- · Danos em estruturas montadas ou suspensas;
- Possíveis acidentes na orla costeira;
- · Danos em estruturas junto à orla costeira.

MEDIDAS PREVENTIVAS

O SMPC de Pinhel recorda que o eventual impacto destes efeitos pode ser minimizado, sobretudo através da adoção de comportamentos adequados, pelo que, e em particular nas zonas historicamente mais vulneráveis, se recomenda a observação e divulgação das principais medidas de autoproteção para estas situações, nomeadamente: (*Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência*)

Por exemplo:

- Garantir a desobstrução dos sistemas de escoamento das águas pluviais e retirada de inertes e outros objetos que possam ser arrastados ou criem obstáculos ao livre escoamento das águas;
- Adotar uma condução defensiva, reduzindo a velocidade e tendo especial cuidado com a possível acumulação de neve e formação de lençóis de águas nas vias;
- Não atravessar zonas inundadas, de modo a precaver o arrastamento de pessoas ou viaturas para buracos no pavimento ou caixas de esgoto abertas;
- Garantir uma adequada fixação de estruturas soltas, nomeadamente, andaimes, placards e outras estruturas suspensas;
- Ter especial cuidado na circulação e permanência junto de áreas arborizadas, estando atento para a possibilidade de queda de ramos e árvores, em virtude de vento mais forte.

	Identificação do Responsável
Responsável	







AVISO À POPULAÇÃO

Potencialmente Afetada pela Iminência e/ou Ocorrência de um Acidente Grave ou Catástrofe



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 04 | April de 2021

3.3.2 MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS

O modelo de comunicado de ponto de situação e evolução de ocorrências destinam-se a manter a população informada sobre a ocorrência ou a evolução da ocorrência de acidente grave ou catástrofe.







COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação e Evolução de Ocorrências Comunicado N.º _____/

Localização Espacial	(indicar o local da ocorrência)		
Localização Temporal (DDMMAAAA/hhmm)	(indicar a data e a hora em que se verificou a ocorrência)		
Natureza da Ocorrência	(indicar a ocorrência ou a evolução da ocorrência, de acordo com o comunicado).		
(indice		Ocorrência . vítimas ou danos materiais)	
ti di	Meios Empenha		
(indicar os agentes de proteção	civil / entidades com	ados no Terreno dever de cooperação intervenientes nas operações, os mentos utilizados)	
(indicar os agentes de proteção	civil / entidades com	dever de cooperação intervenientes nas operações, os	
	civil / entidades com	dever de cooperação intervenientes nas operações, os mentos utilizados)	
	civil / entidades com	dever de cooperação intervenientes nas operações, os mentos utilizados)	
	civil / entidades com	dever de cooperação intervenientes nas operações, os mentos utilizados)	
	civil / entidades com	dever de cooperação intervenientes nas operações, os mentos utilizados)	
	civil / entidades com	dever de cooperação intervenientes nas operações, os mentos utilizados)	
	civil / entidades com	dever de cooperação intervenientes nas operações, os mentos utilizados)	
	o civil / entidades com veículos e equipa	dever de cooperação intervenientes nas operações, os mentos utilizados) Materiais	
Humanos	o civil / entidades com veículos e equipa	dever de cooperação intervenientes nas operações, os mentos utilizados)	
	o civil / entidades com veículos e equipa	dever de cooperação intervenientes nas operações, os mentos utilizados) Materiais	







COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação e Evolução de Ocorrências Comunicado N.º

Locais de Acesso Restrito					
Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP)					
Medidas	de Autoproteção / Regras de Evacuação/Confinamento (indicar de acordo com o caso)				
(maicar de acordo com o caso)					
	Previsão da Evolução da Situação				
Próximo Comunicado					
Data/Hora					
(DDMMAAAA/hhmm)					
	Identificação do Responsável				
Responsável					
Data/Hora (DDMMAAAA/hhmm)					







COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO

Ponto de Situação e Evolução de Ocorrências Comunicado N.º _____/



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | April de 2021

3.4 MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

A declaração de uma situação de alerta traduz o reconhecimento da necessidade de adotar medidas adequadas e proporcionais para enfrentar graus crescentes de perigo efetivo ou potencial.

Estas declarações revelam-se de especial importância em termos de segurança jurídica, enquadrando no espaço e no tempo os atos e operações relativos à atividade de proteção civil, isto é, à prevenção, atenuação, socorro e apoio face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e justificando a imposição de especiais deveres de colaboração e de obediência às ordens das autoridades competentes por parte dos cidadãos, entidades públicas e privadas.







DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO **ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL**

1. LOCALIZAÇÃO						
Distrito:	Guarda					
Município:	Pinhel					
Data:		/	Hora	:	:	
	2.	NATUREZA DO EV	ENTO			
Na sequência da ocorrência situação de acident	sidente da Câmara I	catástrofe)			é sto no n.º	(indicar a consequências) declarada a a 1, do artigo 13.º
3. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL						



,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de
(indicar <i>a abrangência em ha ou km²</i>), correspondendo à(s) freguesia(s) de [indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)],
do concelho de Pinhel, e
produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de
(<i>indicar o número de dias</i>) dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a
evolução da situação concreta o justificar.

4. ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), foi convocada a CMPC de Pinhel, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e dar parecer quanto à necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Pinhel (PMEPC).

5. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é o CCOM de Pinhel, o qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS).

6. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

6.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação







DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO

ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de
vocesso lindiana mario no modidas / massadimentos a implementara conscilianado caso se entenda útil no
reação: (indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as
entidades responsáveis pelas mesmas)
6.2. Avisos à população
(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)
6.3. Meios de divulgação dos avisos
Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPC.

7. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS



DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO

		ALERTA D	DE ÂMBITO	MUNICIPA

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (colocar uma X de acordo com os relatórios a produzir)				
	Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)			
	Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER)	Periodicidade:::		
	Relatórios Diários de Situação (REDIS)	Diariamente:		
Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC.				

8. DEVERES DE COLABORAÇÃO

- 7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:
 - (a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
 - (b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
 - (c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.
- 7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.
- 7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.
- 7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.
 - 9. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL







DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

10. PUBLICAÇÃO

<u> </u>				
A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado				
nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (<i>indicar</i>				
o sítio da internet).				
do				
, de, de				
O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel,				
(Nome)				



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 04 | April de 2021

3.5 MODELO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC

O PMEPCP deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação grave ou catástrofe, onde se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.



1. LOCALIZAÇÃO					
Distrito:			Guarda		
Município:	Pinhel				
Data:			Hora:		_:
Causas Associadas:					
-	2. NATUREZA DA SITUAÇ	AO QUE MOTIVA	A ATIVAÇÃO DO PLA	ANO	
Na sequência da ocorrência (ou iminência) de					
		.~.			
3. PUBLICITAÇÃO DA ATIVAÇÃO DO PMEPC					
A publicitação da ativação/desativação do PMEPC será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente de Pinhel, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:					
 Sítio da Câmara Mui Órgãos de comunica Redes Sociais: Editais: Mensagens SMS: 	nicipal de Pinhel: ação social: ulgação disponíveis: (Indi 4. EFE I	icar quais: TOS DA OCORRÊN	CIA)	
	(indicar o número de	feridos, vítimas ou	ı danos materiais)		

5. MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO					
Humanos	Materiais				
(indicar os agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações)	(indicar os veículos e equipamentos utilizados)				
6. ORIENTAÇÕES À PO	OPULAÇÃO				
(indicar locais de acesso interdito / restrito; regras de evacuação; locais de abrigos/alojamento de emergência temporários; etc.)					

7 MEDIDAS A ADOTAD				
7. MEDIDAS A ADOTAR Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.				
7.1. Medidas Preventivas e Medidas Especiais de Reação				
Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: (indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)				
7.2. Medidas de Autoproteção				

8. PUBLICAÇÃO
A presente declaração é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (<i>indicar o sítio da internet</i>).
, de, de,
O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel,
(Nome)





GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | April de 2021

3.6 MODELOS DE CARTÃO DE SEGURANÇA

Para acesso ao PCMun, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será aposto em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado.

O cartão de Segurança inclui:

- Símbolo gráfico do SMPC de Pinhel;
- Um espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso;
- Um número sequencial com 4 dígitos;
- Nome (primeiro e último);
- E indicação do serviço/ entidade que representa.

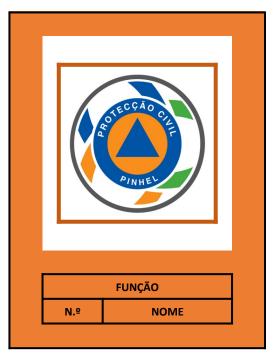


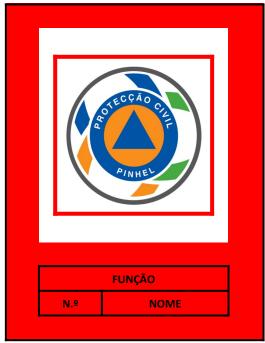




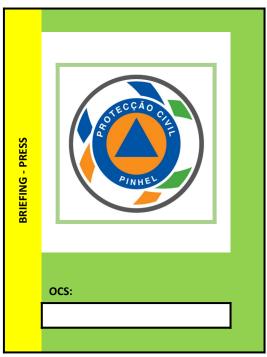
MODELO DE CARTÃO DE SEGURANÇA

Para Acesso ao Posto de Comando Municipal













GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 04 | April de 2021

3.7 MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO

O acesso ao PCMun é efetuado através do preenchimento de uma Ficha de Controlo Diário que contém a seguinte informação:

- Número sequencial do cartão de segurança;
- Nome;
- Entidade a que pertence;
- Área a que tem acesso (vermelha, amarela ou verde);
- Hora de entrada e de saída;
- Indicação do responsável com quem vai contactar.

Esta página foi deixada propositadamente em branco





MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO

Para Acesso ao Posto de Comando Municipal

		FICHA DE	CONTROLO DE	ACESSOS		
Responsável						
Da	ta:			Hora:	:	
Nº do Cartão	Hora Entrada	Hora Saída	Nome	Entidade	Pessoa a Contactar	Área
	:	:				
	:	:				
	:	:				
	:	:				
	:	:				
	:	:				
	:	:				

		FICHA DE	CONTROLO DE	ACESSOS		
	:	:				
	:	:				
	:	:				
	:					
	:	:				
	:					
	:	:				
	:	:				
	:	:				
	RESPONSÁVEL PELA FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS					
Dat	ta / Hora					
Assinatura do Responsável						



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | April de 2021

4 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

LISTA	DE DISTRIBUIÇÃO DO PLAN	10	
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
Corpo de Bombeiros Voluntários Pinhelenses			
GNR – Posto Territorial de Pinhel			
GNR – Posto Territorial de Freixedas			
GNR – Posto Territorial de Pínzio			
Forças Armadas			
ANAC			
GPIAAF			
INEM, IP			
Centro Hospitalar Sousa Martins			
ACES Guarda			
COVICÔA – Associação de Produtores de Pequenos Ruminantes da Bacia Hidrográfica do Côa (SF 23-168)			
A.H.B.V. de Pinhel			
PJ – Diretoria do Centro			
SEF – Delegação Regional da Guarda			
INMLCF – Gabinete Médico-Legal e Forense Beira Interior Norte (Guarda)			
ISS, IP – Serviço Local de Segurança Social de Pinhel			
ICNF			
EDP Energias de Portugal, SA			
BEIRAGÁS – Companhia de Gás das Beiras, SA			
Infraestruturas de Portugal, SA			
ANACOM			
NOS			
ALTICE			
VODAFONE			



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | April de 2021

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO				
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano	
APA				
IPMA				
Ministério Público (MP)				
IRN – Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Pinhel				
Agrupamento de Escolas de Pinhel				
Câmara Municipal de Pinhel	Rui Manuel Saraiva Ventura			
Junta de Freguesia de Ervedosa	Henrique de Matos Soares			
Junta de Freguesia de Freixedas	Vítor Manuel Ferreira Monteiro			
Junta de Freguesia de Lamegal	Luís Pedro dos Santos			
Junta de Freguesia de Lameiras	Victor António Fernandes Grilo			
Junta de Freguesia de Manigoto	Regina Margarida Valente Simões			
Junta de Freguesia de Pala	António Alberto Paiva Mateus			
Junta de Freguesia de Pinhel	José Manuel dos Santos Hermenegildo			
Junta de Freguesia de Pínzio	Joaquim Abel Ventura Martins			
Junta de Freguesia de Souropires	Alfredo José Teixeira Fernandes			
Junta de Freguesia de Vascoveiro	António Jorge Marques Santinho			
Junta de Freguesia de Agregação das Freguesias Sul de Pinhel	Cândida Jesus Pereira Silvério Castro			
Junta de Freguesia de Terras de Massueime	Pedro Ivo Maia Caetano Martins Pires			
Junta de Freguesia de Alto do Palurdo	José Caetano Dâmaso			
Junta de Freguesia de Vale do Côa	Albertino Augusto Videira Tomé			
Junta de Freguesia de Vale do Massueime	Delfim Ribeiro Júlio			
Junta de Freguesia de Alverca da Beira e Bouça Cova	João Pedro Monteiro Ruas			
Junta de Freguesia da União das freguesias de Atalaia e Safurdão	Jorge Manuel Monteiro Castelo			
Junta de Freguesia de Valbom e Bogalhal	Manuel Lacerda			
SMPC de Almeida	António Baptista Ribeiro			
SMPC de Celorico da Beira	Carlos Manuel da Fonseca Ascensão			





GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | April de 2021

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
SMPC de Figueira de Castelo Rodrigo	Paulo José Gomes Langrouva		
SMPC da Guarda	Carlos Alberto Chaves Monteiro		
SMPC de Mêda	Anselmo Sousa		
SMPC de Trancoso	Amílcar José Nunes Salvador		
SMPC de Vila Nova de Foz Côa	Gustavo de Sousa Duarte		
ANEPC			
Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) Beiras e Serra da Estrela			



ANEXO I





l. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil





GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 05 | April de 2021

Ficha Técnica do Documento¹

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Pinhel – Anexo I
Descrição:	Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, anexa ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Pinhel.
Data de produção:	17 de outubro de 2019
Data da última atualização:	7 de April de 2021
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da AMCB:	Jorge Antunes Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos Coordenador
Equipa do Município	Pedro Venâncio Mestre em SIG Sandra Manuela Pacheco Engenheira do Ambiente Lília Teixeira Engenheira Agrícola Ana Cruz Engenheira do Ambiente
Código de documento:	178
Estado do documento:	Versão Final
Código do Projeto:	052001701
Nome do ficheiro digital:	04_PME_Pinhel_Anexo_I_V05.docx

-

¹ Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 05 | April de 2021

ÍNDICE

ĺndi	ice	3
1	Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil	4



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 05 | April de 2021

1 CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Mapa (N.º)	Título
Mapa 1	Enquadramento administrativo do concelho de Pinhel
Mapa 2	Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Pinhel
Мара 3	Rede rodoviária do concelho de Pinhel
Mapa 4	Rede ferroviária do concelho de Pinhel
Мара 5	Infraestruturas de abastecimento de água no concelho de Pinhel
Мара 6	Infraestruturas de saneamento e águas residuais no concelho de Pinhel
Мара 7	Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Pinhel
Мара 8	Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Pinhel
Мара 9	Rede de radiocomunicações da ANEPC no concelho de Pinhel
Mapa 10	Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Pinhel
Mapa 11	Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Pinhel
Mapa 12	Postos de abastecimento de combustível no concelho de Pinhel
Mapa 13	Áreas de armazenamento e parques industriais no concelho de Pinhel
Mapa 14	Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Pinhel
Mapa 15	Rede de Pontos de Água (RPA) no concelho de Pinhel
Mapa 16	Pontes, viadutos e barragens no concelho de Pinhel
Mapa 17	Infraestruturas turísticas no concelho de Pinhel
Mapa 18	Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Pinhel
Mapa 19	Equipamentos administrativos no concelho de Pinhel
Мара 20	Equipamentos de educação no concelho de Pinhel
Mapa 21	Equipamentos de saúde no concelho de Pinhel
Mapa 22	Equipamentos culturais no concelho de Pinhel
Mapa 23	Equipamentos desportivos no concelho de Pinhel
Mapa 24	Equipamentos religiosos no concelho de Pinhel
Mapa 25	Equipamentos de apoio social no concelho de Pinhel
Mapa 26	Instalações dos agentes de proteção civil no concelho de Pinhel
Мара 27	ZCR no concelho de Pinhel
Mapa 28	ZCAP no concelho de Pinhel



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | April de 2021

Mapa (N.º)	Título
Mapa 29	ZCI no concelho de Pinhel
Mapa 30	Itinerários de evacuação no concelho de Pinhel
Mapa 31	Postos de triagem no concelho de Pinhel
Mapa 32	Locais de reunião de vítimas mortais (ZRnM) no concelho de Pinhel
Mapa 33	Hipsometria do Município de Pinhel
Mapa 34	Declives do Município de Pinhel
Mapa 35	Exposição de vertentes do Município de Pinhel
Mapa 36	Rede Hidrográfica do Município de Pinhel
Mapa 37	Distribuição dos usos do solo (COS 2015) no Município de Pinhel
Мара 38	População residente (n.º) no Município de Pinhel (2011) e respetiva variação relativa
Мара 39	População presente (n.º) no Município de Pinhel (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 40	Densidade populacional (habitantes por km²) no Município de Pinhel (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 41	População residente (n.º) por grupo etário (grandes grupos) no Município de Pinhel (2011)
Mapa 42	Alojamentos (n.º) no Município de Pinhel (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 43	Edifícios (n.º) no Município de Pinhel (2011) e respetiva variação relativa
Mapa 44	População empregada (n.º) por setor de atividade económica no Município de Pinhel (2011)



ANEXO II





ll. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 04 | April de 2021

Ficha Técnica do Documento¹

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Pinhel – Anexo II
Descrição:	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Pinhel
Data de produção:	17 de outubro de 2019
Data da última atualização:	7 de April de 2021
Versão:	Versão 04
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da AMCB:	Jorge Antunes Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos Coordenador
Equipa do Município	Pedro Venâncio Mestre em SIG Sandra Manuela Pacheco Engenheira do Ambiente Lília Teixeira Engenheira Agrícola Ana Cruz Engenheira do Ambiente
Código de documento:	178
Estado do documento:	Versão Final
Código do Projeto:	052001701
Nome do ficheiro digital:	05_PME_Pinhel_Anexo_II_V05.docx

_

¹ Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 04 | April de 2021

ÍNDICE

Índice		. 3
Índice de	Figuras	. 4
Índice de	Quadros	. 4
1 Prog	grama de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados	.5
1.1	Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados	.5
1.2	Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados	.6
2 Prog	grama de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade o	lo
Plano		39
2.1	Exercícios de Proteção Civil	39
2.2	Ações de Sensibilização e Formação4	17



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | April de 2021

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Fases de desenvolvimento dos exercícios de proteção civil.......40

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza	39
Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios	41
Quadro 3. Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPC	41
Ouadro 4. Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município de Pinhel	48

Mon

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil A mitigação do risco é definida pela ANPC (2009) como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Deste modo, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no concelho de Pinhel.

Todas as ações de mitigação de riscos, se sustentadas, tendem para a redução das vulnerabilidades presentes, detendo por isso o potencial de produzir benefícios repetidos ao longo do tempo, precavendo os impactos de futuros acidentes graves ou catástrofes.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
Neste sentido, e de modo a alcançarem-se estes objetivos procedeu-se à identificação:

- Estratégias de carácter geral a serem implementadas por agentes de proteção civil e/ou entidades com dever de cooperação;
- Estratégias específicas para cada um dos riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio, incluindo os instrumentos legais atualmente em vigor.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil 1.1 ESTRATÉGIAS GERAIS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Na definição das estratégias de prevenção e mitigação importa ter em consideração que existem um conjunto de ações que, ao serem implementadas, apresentam um efeito benéfico transversal a vários tipos de eventos, tais como:

• As que decorrem da lei de bases de proteção civil, como são o direito a informação e formação dos cidadãos, de acordo com a qual os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos, bem como sobre as medidas adotadas e a adotar de modo a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe. Esta estratégia pode incluir na sua implementação, o desenvolvimento de ações de informação/ sensibilização destinadas à população em geral, mas também às instituições públicas e privadas, consciencializando-as das responsabilidades que recaem sobre elas;

- As ações tendentes à atualização das bases de dados de corrências para uma permanente plano lunicipal de Emergencia de Proteção Civil atualização dos níveis de risco e das áreas de suscetibilidade bem como à manutenção do inventário atualizado de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de emergência;
- A articulação com os instrumentos de gestão territorial, complementando as estratégias ali definidas para a diminuição das vulnerabilidades e para a minimização dos riscos identificados;
- A promoção da realização de exercícios de proteção civil;

- A maximização da eficiência das ações de socorre promovendo a elaboração de planos de **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil** emergência concisos e centrados nas componentes operacionais (potenciar a eficiente gestão de recursos disponíveis);
- A aquisição de equipamentos de apoio (por exemplo para estabilização de infraestruturas e de apoio à remoção de pessoas sob escombros).

1.2 ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Para além da definição de estratégias de carácter geral, encontram-se identificados nos pontos seguintes as estratégias de mitigação específicas para cada um dos riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio.

1.2.1 RISCOS NATURAIS Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.2.1.1 SISMOS

1.2.1.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

 Sensibilizar os promotores para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos, em particular quando se tratam

de edifícios pertencentes aos agentes de proteção civil, sendo que deverão estar localizados em **Plano Viunicipal de Emergencia de Proteção Civil** locais de baixa suscetibilidade e devem ser construídos com as adequadas técnicas construtivas;

- Sensibilizar para as obrigações decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto de 2010 Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos;
- Acompanhar a evolução do Plano Diretor Municipal (PDM) ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica;

 Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil autoproteção a serem adotados em caso de sismo.

1.2.1.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

• Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto de 2010 – Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos.

- Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de marco Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no ambito da aquisição de imóveis para habitação.
- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

1.2.1.2 CHEIAS E INUNDAÇÕES no Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.2.1.2.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Incrementar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens e dos leitos dos cursos de água;
- Realizar ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as linhas de água;

- Realizar ações de sensibilização pas zonas de elevada suscetibilidade, tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil;
- Realizar ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de aviso;
- Avaliar a necessidade de ter em reserva (ou definidos locais de fácil abastecimento) meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de água mais suscetíveis como sejam, por exemplo, sacos de areia.

1.2.1.2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁYEL no Municipal de Emergência de Proteção Civil

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.

- Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.
- Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro Aprova es Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cavado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

- Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março.
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as

diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.

- Decreto-Lei nº 239/2012, de 02 de novembro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.

- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
- Decreto-Lei nº 364/98, 21 de novembro Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

1.2.1.2.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

Plano Nacional da Água (PNA);

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3):
 Plano Iviunicipal de Emergência de Proteção Civil
- Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Douro (RH3).

1.2.1.3 MOVIMENTOS DE MASSA Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.2.1.3.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

 Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes em especial nas áreas urbanas;

- Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede de PMOT, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes, os quais poderão incluir:
 - Proibição da construção de hospitais, escolas, edifícios com importância na gestão da emergência e edifícios de habitação;
 - Realização de obras de estabilização e reforço a fim de aumentar a segurança de estruturas já existentes.
- Avaliar a implementação de um sistema de monitorização contínua no tempo associado a sistemas de alerta no âmbito dos movimentos de massa em vertentes;

- Realizar simulacros de modo a avaliar constrangimentos ao nível do tempo previsto para a implementação de ações no terreno e o tipo e eficacia das medidas de proteção a implementar;
- Promover a realização de ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de ocorrência de movimentos de massa;
- Promover a constituição de uma base de dados a partir da qual se irão melhorar, de forma contínua, as metodologias de produção de cartografia de suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes;

Desenvolver modelos de previsibilidade temporal/espacial de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, assim como a sua atualização e avaliação de soluções tecnicas adequadas, através de parcerias com a comunidade académica e científica.

1.2.1.3.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

• Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.

- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março.
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.
- Decreto-Lei nº 239/2012, de 02 de novembro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

- Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2012, de 03 de autubro Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

1.2.1.4 VENTOS FORTES, TORNADOS E CICLONES WOLFNER PROTECTION CIVIL

1.2.1.4.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

 Realizar ações de sensibilização tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil (salvaguarda de pessoas e bens, etc.);

- 166
- Realizar simulacros associados à ocorrência de ciclones violentos e tornados (testar capacidade plano iviunicipal de Emergencia de Proteção Civil de resposta do município a este tipo de eventos);
- Incrementar a articulação com o IPMA de modo a acompanhar a evolução das condições meteorológicas e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência;
- Promover a eficiência dos mecanismos de previsão e de aviso à população.

1.2.1.5 **SECAS**

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO 1.2.1.5.1

Aprofundar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens nacionais e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência;

 Definir procedimentos de controlo da quantidade de água consumida, como por exemplo corte plano includicipal de Emergencia de Proteção Civil de água em períodos específicos do dia, medidas a serem adotadas/ difundidas pela população, etc.

1.2.1.5.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Municipal de Emergência de Proteção Civil

- Lei n.º 44/2017, de 19 de junho Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.
- Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de

junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração.

- Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro Procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.
- Lei n.º 17/2014, de 10 de abril Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro

(com as alterações e republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º.

• Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

- Decreto-Lei n.º 60/2012 de 14 de marco Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento **Plano Wunicipal de Emergencia de Proteção Civil** Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO(índice 2)).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas.

- Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro Altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime jurídico da urbanização e edificação).
- Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março Procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio.

- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas.
- Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.

- Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro Estabelece o regime de proteção das águas **Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil** subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração.
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.2.1.5.3 PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional da Água (PNA);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3);
- Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Douro (RH3);
- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA);

 Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca Plano iviunicipal de Emergencia de Proteção Civil

1.2.1.6 ONDAS DE CALOR Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.2.1.6.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

 Realizar, com especial incidência nos hospitais e estabelecimentos de apoio a idosos e crianças, campanhas de sensibilização imediatamente antes e durante o verão, alertando para os riscos associados às ondas de calor e procedimentos a serem adotados pela população em geral e pela população mais sensível.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.2.1.6.2 PLANOS ESTRATÉGICOS

• Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão.

1.2.1.7 ONDAS DE FRIO Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.2.1.7.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios;
- Promover o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;

- Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e comunidades isoladas;
- Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância de a população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA;
- Acompanhamento dos comunicados técnicos operacionais emitidos pela ANEPC;
- Acompanhamento da evolução da situação meteorológica;

- Deslocação dos grupos populacionais vulneráveis para os locais de abrigo previamente Plano iviunicipal de Emergencia de Proteção Civil estabelecidos;
- Distribuição de agasalhos à população mais vulnerável.

1.2.1.7.2 PLANOS ESTRATÉGICOS

Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.

51/

166

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.2.1.8 **NEVÕES**

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO 1.2.1.8.1

Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios;

- Promover o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;
- Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas;
- Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância de a população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA;

- Acompanhamento dos comunicados técnicos operacionais emitidos pela ANEPC:
 Piano iviunicipal de Emergencia de Proteção Civil
- Acompanhamento da evolução da situação meteorológica;
- Deslocação dos grupos populacionais vulneráveis para os locais de abrigo previamente estabelecidos;
- Distribuição de agasalhos à população mais vulnerável.

1.2.1.8.2 PLANOS ESTRATÉGICOS Nunicipal de Emergência de Proteção Civil

• Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.

1.2.2 RISCOS TECNOLÓGIQO Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.2.2.1 INCÊNDIOS URBANOS

1.2.2.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

 Promover a realização de exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação;

- Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil e entidades com dever de **Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil** cooperação) tendo em vista avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar;
- Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no distrito para fazer frente a esta tipologia de risco;
- Promover a elaboração das Medidas de Autoproteção;

Realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

1.2.2.1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁYEL NO Municipal de Emergência de Proteção Civil

- Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.2.2.2 COLAPSO/ ESTRAGO AVULTADO EM EDIFÍCIOS

1.2.2.2.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

 Manter atualizada a informação relativa aos edifícios com construção mais vulnerável e suscetíveis de sofrer danos avultados;

- Proceder a intervenções de reforço estrutural nos edifícios que apresentem major risco Civil
- Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação) tendo em vista o treino das equipas no escoramento de estruturas;
- Incluir a componente de reforço sísmico na reabilitação de edifícios;
- Informar a população sobre os comportamentos a adotar perante situações de estragos avultados em edifícios.

1.2.2.2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁYEL NO Municipal de Emergência de Proteção Civil

- Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos.
- Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.

- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

1.2.2.3 ACIDENTES INDUSTBIAIS o Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.2.2.3.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos industriais perigosos;
- Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;

Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.

1.2.2.3.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Municipal de Emergência de Proteção Civil

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 04 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

• Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil industrial (REAI).

1.2.2.4 ACIDENTES EM INFRAESTRUTURA HIDRÁULICAS ergência de Proteção Civil

1.2.2.4.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Promover a produção de cartografia das zonas afetadas pelas ondas de cheia e os tempos associados à sua progressão;
- Desenvolver campanhas de informação junto da população potencialmente afetada em caso de rutura de barragens;

- Promover o cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens nomeadamente ao nível de:
 - o Conclusão da elaboração dos planos internos e externos das barragens de classe I;
 - Cumprimento dos planos de observação;
 - Fiscalização do cumprimento das obrigações do dono de obra, nomeadamente ao nível da operacionalidade das infraestruturas de aviso nas zonas de autossalvamento.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.2.2.4.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

 Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Altera (primeira alteração) e republica em anexo, o Regulamento de Segurança de Barragens, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro e aprova o Regulamento de Pequenas Barragens, publicado em anexo;

- Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro Aprova o Regulamento de Segurança de **Plano Wunicipal de Emergência de Proteção Civil** Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 06 de janeiro;
- Portaria n.º 847/93, de 10 de setembro Aprova as Normas de Observação e Inspeção de Barragens.

1.2.2.5 ACIDENTES DE VIAÇÃO FERROVIÁRIOS LE REPOSE PROTEÇÃO Civil

1.2.2.5.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

 Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes rodoviários, ferroviários e aéreos, a qual deverá compreender as coordenadas dos acidentes ocorridos e informação complementar relativa à tipologia do acidente, ao número de vítimas envolvidas e ao tipo de veículos envolvido;

- Identificar as vias com major suscetibilidade à ocorrência de acidentes diferenciando-as de acordo com a tipologia de acidente/vítimas;
- Promover a melhoria contínua dos processos de avaliação das causas dos acidentes de modo a identificar com rigor as áreas onde se deverá atuar prioritariamente (quais os comportamentos mais perigosos, características das vias a alterar/evitar, etc.);
- Realizar exercícios e analisar a sua eficácia e eficiência e identificar constrangimentos operacionais;

- Promover a elaboração atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do concelho;
- Fomentar a articulação e a interoperabilidade de dados e processos entre as diferentes entidades envolvidas na prevenção e socorro de forma a consolidar a obtenção de dados a médio e longo prazo;
- Relativamente aos acidentes ferroviários:

- Realizar Cartas de Risco Geotectónico: Plano Iviunicipal de Emergência de Proteção Civil
- Sistema de deteção de queda de taludes;
- O Sistema de deteção de obstáculos em passagens de nível;
- Sistema de deteção de rodas e caixas de eixo dos veículos ferroviários anormalmente quentes;

 Sistema de monitorização das circulações no que respeita ao controlo do peso real dos Plano iviunicipal de Emergencia de Proteção Civil veículos e o impacto mecânico das rodas na via.

1.2.2.5.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

 Decreto-Lei n.º 151/2017, de 07 de dezembro - Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho e o Código da

Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 03 de maio transpondo a Diretiva 2016/1106/UE, de 07 de julho.

- Lei n.º 47/2017, de 07 de julho Considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio).
- Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, e o Regulamento da

Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE da Comissão, de 01 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução.

• Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto - Décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio.

- Decreto-Lei n.º 146/2014 de 09 de outubro Estabelece as condições em que as empresas Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas.
- Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro Altera (décima terceira alteração) o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, republicando-o em anexo com as alterações aprovadas e demais correções materiais, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativo à mesma matéria.

- Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Piano Municipal de Emergencia de Proteção Civil

 Lei 114/94, de 03 de maio, e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução.
- Lei n.º 46/2010, de 07 de setembro Altera (terceira alteração) o Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 03 de

Março, altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, altera (décima alteração) ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de Maio e altera (terceira alteração) a Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem.

Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
 114/94, de 03 de maio, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de

veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B.

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 14 de maio Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015.
- Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 04 de novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio.

- Decreto Regulamentar p.º 13/2003, de 26 de junho Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro.
- Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro.
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito.

- Portaria n.º 881-A/94 de 30 de setembro Compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da. Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de dezembro de 1954, com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito.
- Decreto-Lei n.º 217/2015, de 07 de outubro Transpõe a Diretiva n.º 2012/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único, definindo as regras aplicáveis em matéria de gestão da infraestrutura ferroviária e de atividades de transporte por caminho-de-ferro das empresas

ferroviárias estabelecidas ou que venham a estabelecer-se em território pacional, as condições **Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil** de acesso à atividade das empresas de transporte ferroviário e os princípios e procedimentos de fixação e cobrança das taxas de utilização da infraestrutura ferroviária e de repartição da capacidade da infraestrutura ferroviária;

 Decreto-Lei n.º 216/2015, de 07 de outubro - Transpõe a Diretiva n.º 2014/106/UE da Comissão, de 05 de dezembro de 2014, que altera os anexos V e VI da Diretiva 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade;

- **88**/
- Decreto-Lei n.º 214-D/2015 de 30 de setembro Transpõe a Diretiva n.º 2014/88/UE, da Comissão, de 09 de julho de 2014, que altera o anexo I da Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, no que respeita aos indicadores comuns de segurança e aos métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários;
- Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio Procede à fusão, por incorporação, da EP Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos;

- Decreto-Lei n.º 179/2014, de 18 de dezembro Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2014/38/UE, da Comissão, de 10 de março de 2014, que altera o anexo III da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, no que respeita à poluição sonora;
- Deliberação n.º 1856/2014, de 15 de outubro Altera o Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio estabelece os procedimentos para emissão de certificados de segurança do sistema

ferroviário, em regulamentação da legislação interna que transpôs as diretivas que integram o conjunto de medidas designado como "Pacote Ferroviário II".

- Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE;
- Decreto-Lei n.º 41/2014, de 18 de março Transpõe a Diretiva n.º 2013/9/UE, da Comissão, de 11 de março, que altera o anexo III da Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do

Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro;

• Decreto-Lei n.º 182/2012, de 06 de agosto - Transpõe a Diretiva n.º 2011/18/UE, da Comissão, de 1 de março, que altera os anexos II, V e VI da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro;

- Decreto-Lei n.º 70/2012 de 21 de março Aprova a orgânica do Gabinete de Investigação de Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil Segurança e de Acidentes Ferroviários;
- Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro Estabelece as condições técnicas que contribuem para o aumento da segurança do sistema ferroviário e de circulação segura e sem interrupção de comboios, transpõe as Diretivas n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, 2008/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, e 2009/131/CE, da Comissão, de 16 de outubro, e altera o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro;

- Declaração de Retificação nº 18/2010, de 28 de junho Retifica o Decreto-Lei nº 41-A/2010, de 29 de Abril, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE (EUR-Lex), da Comissão, de 03 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE (EUR-Lex), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 62/2010, de 09 de junho Altera os indicadores comuns de segurança e os métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários, procede à segunda alteração

ao Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, e transpõe a Diretiva n.º 2009/149/CE, da Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil Comissão, de 27 de novembro;

Regulamento n.º 473/2010, de 20 de maio – Regulamento que estabelece o regime de melhoria de desempenho para a rede ferroviária nacional, revoga o capítulo IV do Regulamento n.º 21/2005, de 3 de fevereiro (publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 50, de 11 de março de 2005);

- Regulamento n.º 442/2010, de 17 de maio Estabelece os procedimentos de emissão de autorizações de segurança a empresas responsáveis pelo exercício da atividade de gestão da infraestrutura ferroviária;
- Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio Estabelece os procedimentos de emissão de certificados de segurança a empresas prestadoras de serviços de transporte ferroviário;
- Decreto-Lei n.º 20/2010, de 24 de março Procede à liberalização da prestação de serviços de transporte ferroviário internacional de passageiros na infraestrutura ferroviária nacional e

define as respetivas regras de acesso, procedendo à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2007/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;

Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho - Aprova o regime jurídico aplicável à CP - Comboios de Portugal, E. P. E., bem como os respetivos Estatutos (publicados em anexo). Autoriza a autonomização da atividade do transporte de mercadorias, através da cisão da CP, E.P.E. e constituição da CP Carga - Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.;

- Decreto-Lei n.º 114/2009 de 18 de maio Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2007, de 31 de dezembro, relativo à investigação técnica de acidentes e incidentes ferroviários, clarificando que o conceito de transporte ferroviário presente no respetivo âmbito de aplicação abrange outros sistemas guiados, para além do caminho-de-ferro pesado;
- Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de julho Transforma em Entidade Pública Empresarial a Rede Ferroviária Nacional, E.P. (REFER, E.P.), criada pelo Decreto-Lei nº 104/97 de 29 de abril, com a denominação de REFER, E.P.E., e adapta os respetivos Estatutos, ao preceituado no Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, que alterou o regime jurídico do sector empresarial do Estado,

aprovado pelo Decreto Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro. Republica em anexo o Decreto Lei nº 104/97 de 29 de abril, com todos os anexos, na sua redação atual;

- Decreto-Lei n.º 77/2008, de 24 de abril Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento de Passagens de Nível e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível;
- Decreto-Lei n.º 395/2007, de 31 de dezembro Aprova a Lei Orgânica do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF);

- Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 44/2007, de 24 de agosto, transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, regulando as competências e metodologias a aplicar pelo Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF), organismo nacional responsável pela investigação de acidentes e incidentes ferroviários;
- Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de junho Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, que altera a Diretiva n.º

91/440/CEE, do Conselho, de 29 de julho, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários, e, parcialmente, a Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa à segurança dos caminhos de ferro da Comunidade, alterando o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro;

Regulamento n.º 42/2005, de 03 de junho - Publica o Regulamento que estabelece os procedimentos necessários para obtenção de licenças para o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte ferroviário, bem como as metodologias a adotar na avaliação do cumprimento dos requisitos;

- Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de janeiro Altera o Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 276/2003, de 04 de novembro Estabelece o novo regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário, incluindo as regras sobre a sua utilização, desafetação, permuta e, bem assim, as regras aplicáveis às relações dos proprietários confinantes e população em geral com aqueles bens;

- Decreto-Lei nº 270/2003, de 28 de outubro Define as condições de prestação dos serviços de transporte ferroviário por caminho-de-ferro e de gestão da infraestrutura ferroviária;
- Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro Procede à revisão do Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 156/81, de 09 de junho, e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível.

1.2.2.5.3 PLANOS ESTRATÉGICOS Municipal de Emergência de Proteção Civil

- Plano Nacional de Prevenção Rodoviária (PNPR);
- Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR).

1.2.2.6 TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS Emergência de Proteção Civil

1.2.2.6.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

 Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas geográficas dos mesmos;

- Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de Plano iviunicipal de Emergência de Proteção Civil acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas;
- Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas;
- Promover a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais rodovias do concelho. Estes deverão compreender procedimentos a serem adotados de acordo

com diferentes tipologias de substâncias perigosas incluindo os meios necessários para a Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil mitigação do risco.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 1.2.2.6.2

Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira

vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento **Municipal de Emergência de Proteção Civil** Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril.

Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 07 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 03 de dezembro.

- Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conforma o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho.
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 03 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro.

- Portaria n.º 131/2006, de 16 de fevereiro Altera a Portaria n.º 331-B/98 de 01 de junho (proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devam ser sinalizados com painel laranja entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais).
- Portaria n.º 331-B/98, de 01 de junho Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que, de acordo com a Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de novembro, devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 8 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

CONCENTRAÇÕES HUMANAS 1.2.2.7

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO 1.2.2.7.1

Proceder à elaboração de Planos de Coordenação para Eventos de Nível Municipal;

- Realização de exercícios de treino prévios á realização de eventos onde se preveja uma elevada Plano Viunicipal de Emergencia de Proteção Civil concentração humana (em colaboração com os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação), tendo em vista aferir as medidas previstas no Plano de Coordenação;
- Requerer ao organizador a elaboração de Medidas de Autoproteção para o recinto devidamente adequadas ao evento;
- Promover ações de sensibilização da população.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 1.2.2.7.2

Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro - Estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a

instalação e financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das Plano Viunicipal de Émergencia de Proteção Civil câmaras municipais.

Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 26 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto – Regula a instalação e o financiamento de recintos de espetáculos.

- Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.2.2.8 **TERRORISMO**

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO 1.2.2.8.1

Promover a implementação de medidas antiterrorismo em locais com elevada concentração de pessoas (como é exemplo a criação de barreiras);

- Avaliar e testar, em exercícios os procedimentos de resposta das forças e servicos de segurança a incidentes tático-policiais de natureza terrorista;
- Avaliar e testar os sistemas de proteção civil e de emergência médica e o cumprimento de normas de gestão de crises adequadas ao terrorismo;
- Verificar a existência e implementação das medidas de autoproteção dos edifícios de utilização coletiva.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.2.2.8.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015, de 20 de fevereiro - Aprova a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo.

- Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro de Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

CONTAMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 1.2.2.9

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO 1.2.2.9.1

Monitorização da qualidade da água nos rios e captações;

- Monitorização e fiscalização das fontes poluidoras: Emergência de Proteção Civil
- Campanhas de sensibilização alertando para a necessidade de gestão da água potável;
- Aumentar a capacidade e eficácia das ETARs e fossas municipais.

LEGISLAÇÃO APLICÁYEL no Municipal de Emergência de Proteção Civil 1.2.2.9.2

Decreto-Lei n.º 42/2016, de 01 de agosto - Altera as normas respeitantes à monitorização dos elementos de qualidade das águas superficiais, das águas subterrâneas e das zonas protegidas relativos ao estado ecológico, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, e transpondo a Diretiva 2014/101/UE da Comissão, de 30 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000.

- Lei n.º 21/2016, de 19 de julho Altera o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil salvaguardando a regularização das explorações pecuárias e outras.
- Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração.

- Decreto-Lei n.º 218/2015, de 07 de outubro Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/39/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a

evitar e ou reduzir as emissões para o ar a água e o solo e a produção de resíduos e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

 Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho - Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP) nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, e altera os Decretos-Leis n.ºs 202/2004, de 18 de agosto, e 142/2006, de 27 de julho.

- Decreto-Lei n.º 59/2013, de 08 de maio Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º Prano Municipal de Emergencia de Proteção Civil 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária, alargando o prazo de licenciamento das atividades pecuárias.
- Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto Altera (sexta alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
- Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

- Decreto-Lei n.º 107/2011, de 16 de novembro Altera (quarta alteração) o Decreto-Lei 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária.
- Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho Estabelece especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros químicos e físico-químicos caracterizadores do estado das

massas de água superficiais e subterrâneas e procede à transposição da Diretiva I^{n.º} 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho.

- Decreto-Lei n.º 45/2011, de 25 de março Modifica os prazos do período transitório e regime excecional de regularização de explorações pecuárias e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro.
- Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março Altera (primeira alteração) a Portaria 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das

atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.

Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro - Estabelece as normas de qualidade ambiental (publicadas no anexo III), para as substâncias prioritárias e para outros poluentes, identificados, respetivamente, nos anexos I e II, no domínio da política da água, e transpõe para a ordem jurídica interna o disposto na Diretiva n.º 2008/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, assim como, parcialmente, a Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31

de Julho. Procede também à regulamentação parcial do nº 6 do artigo 54.º da lei da água, aprovada pela Lei nº 58/2005 de 29 de dezembro.

• Decreto-Lei n.º 82/2010, de 02 de julho - Prorroga o prazo (até 15.12.2010) para a regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos e dispensa os utilizadores desses recursos da prestação da caução para recuperação ambiental, quando constituam garantia financeira, procedendo à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (regime de utilização dos recursos hídricos).

- Decreto-Lei n.º 78/2010 de 25 de junho Modifica o processo de instalação alteração e **Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil** exercício de uma atividade pecuária, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março Altera (décima alteração) e procede à republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, que aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.

- Decreto-Lei n.º 276/2009, de 02 de outubro Estabelece o regime de utilização de lamas de **Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil** depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho.
- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro Altera (quarta alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos

emitidos ao abrigo da legislação anterior e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas.

Portaria n.º 631/2009, de 09 de junho - Estabelece as normas regulamentares a que obedece a
gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao
armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.

- Decreto-Lei n.º 137/2009, de 08 de junho Prorroga, por um ano, o prazo para a regularização **Prano Wunicipal de Emergencia de Proteção Civil** dos títulos de utilização de recursos hídricos previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.
- Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro Estabelece o regime do exercício da atividade pecuária (REAP).

- **13**0
- Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro Estabelece o regime de proteção das águas plano iviunicipal de Emergencia de Proteção Civil subterrâneas contra a poluição e deterioração.
- Decreto-Lei n.º 93/2008, de 04 de junho Altera o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, (segunda alteração), que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
- Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, atribuindo transitoriamente, até à entrada em funcionamento de cada administração de região

hidrográfica, competências de licenciamento, fiscalização e emissão de títulos de utilização de recursos, respetivamente, às comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) e ao Instituto da Água, I.P. (INAG, I.P.).

- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
- Despacho n.º 8277/2007, de 02 de março Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

- Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de marco Complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

- Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de marco. Altera o Decreto-Lei n.º 235/97, de 03 de setembro relativo à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.
- Decreto-Lei n.º 235/97, de 03 de setembro Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.

140/

166

1.2.3 RISCOS MISTOS Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

1.2.3.1 INCÊNDIOS FLORESTAIS

1.2.3.1.1 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

• Garantir a articulação entre o PMDFCI e o PMEPC;

- Planear a gestão de faixas de combustível; Plano Viunicipal de Emergência de Proteção Civil
- Articular os sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção;
- Estudar e conhecer as dinâmicas do incêndio em termos municipais, por forma a adequar a vigilância e as campanhas de sensibilização;
- Melhorar a eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo;
- Melhorar os meios de planeamento, previsão e apoio à decisão;

- Melhorar as infraestruturas e logística de suporte à defesa da floresta contra incêndios: Plano iviunicipal de Emergencia de Proteção Civil
- Recuperar e reabilitar os ecossistemas;
- Apoiar as ações de fiscalização;
- Manter e divulgar um serviço de informação aos proprietários que pretendam realizar queimas e queimadas.

LEGISLAÇÃO APLICÁYEL no Municipal de Emergência de Proteção Civil 1.2.3.1.2

- Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro de 2019 Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro Clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

- Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 Procede à primeira alteração ao anexo **Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil** do Despacho n.º 443-A/2018, de 05 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).
- Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
- Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro.

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.
- Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 04 de setembro).

- Despacho n.º 3551/2015, de 09 de abril de 2015 Regulamentação e definição do Sistema de **Plano Wunicipal de Emergencia de Proteção Civil** Gestão de Operações (SGO).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 04 de fevereiro de 2015 Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.
- Despacho n.º 7511/2014, de 09 de junho de 2014 Define as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de

supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu Plano Wünicipal de Emergencia de Proteção Civil planeamento, execução e acompanhamento.

Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas.

Despacho n.º 7511/2014 de 18 de maio Homologa o Regulamento do Fogo Técnico. Civil

• Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 05 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.

- Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários.
- Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural.

150/

- Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006 de **Plano Municipal de Emergencia de Proteção Civil** 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação.
- Lei n.º 20/2009, de 12 de maio Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

- Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, de 26 de maio Aprova o Plano Nacional de Plano Viunicipal de Emergencia de Proteção Civil Defesa da Floresta contra Incêndios.
- Lei n.º 12/2006, de 04 de abril Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

1.2.3.1.3 PLANOS ESTRATÉGICOS Municipal de Emergência de Proteção Civil

- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);
- Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);
- Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF);
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);

Plano Operacional Municipal (POM) Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 04 | April de 2021

2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

2.1 EXERCÍCIOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Um exercício de proteção civil pode ser definido como "toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza" (ANPC; 2012).

O PMEPCP deve ser regularmente treinado através de exercícios que têm como finalidade testar a sua operacionalidade, manter a prontidão e garantir a eficiência de todos os agentes de proteção civil e assegurar a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015, o PMEPCP deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias:

- Exercícios de Decisão [table-top (TTX)];
- Exercícios de Postos de Comando [Command Post Exercises (CPX)];
- Exercícios à Escala Real [Live Exercises (LIVEX)].

A descrição de cada uma das supracitadas tipologias é apresentada no Quadro 1.

Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | April de 2021

Tipologia	Descrição			
ттх	 Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes; 			
	Servem para praticar procedimentos já definidos;			
	 Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário; 			
	São normalmente conduzidos em sala.			
	 Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção; 			
СРХ	 Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos intervenientes, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os intervenientes na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal; 			
	Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.			
LIVEV	 Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada; 			
LIVEX	 Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional. 			

Fonte: Adaptado de ANPC (2012), Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

A realização de um exercício de proteção civil deverá incluir quatro fases, nomeadamente: planeamento, condução, avaliação e introdução de correções (Figura 1).

Figura 1. Fases de desenvolvimento dos exercícios de proteção civil



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 04 | April de 2021

AVALIAÇÃO INTRODUÇÃO DE CORREÇÕES Fase que permite julgar o **CONDUÇÃO PLANEAMENTO** valor do exercício, Fase que visa a correção de Fase em que são definidas Fase em que o exercício identificar dificuldades, falhas e constrangimentos as linhas orientadoras para propriamente dito se tirar conclusões e identificados e melhoraria o exercício. desenrola. estabelecer as necessárias dos processos de gestão de recomendações. emergência.

No que concerne à execução de exercícios, esta exige a realização de um *briefing* prévio a cada uma das forças intervenientes. Este deve incluir a informação que consta no quadro que se segue.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | April de 2021

Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios

Tipologia	Descrição		
Resumo	Intervenientes;Objetivos;Horas e tempo de duração do exercício.		
Localização e área abrangida pelo exercício	Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.		
Calendarização	Data e hora da realização do exercício.		
Descrição do cenário	Elementos do cenário.		
Controlo do exercício	 Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação); Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo). 		
Avaliação do exercício	 Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados); Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido). 		
Comunicações	 Estabelecimento dos canais de comunicações a utilizar durante o exercício. 		
Conclusão	Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.		

Fonte: Adaptado de ANPC (2012), Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCP perante os vários riscos que apresentam probabilidade de ocorrência ao longo do território concelhio (identificados na Parte I). Assim, os objetivos que devem ser considerados encontram-se elencados no Quadro 3.

Quadro 3. Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPC



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
	TTX CPX LIVEX	 Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas;
		 Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;
		 Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;
Sismos		 Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;
31311103		Desobstruir e reparar as vias afetadas;
	LIVEX	Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas;
		Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;
		Testar a capacidade de inspecionar/ reconstruir as estruturas afetadas;
		 Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços;
		Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
		Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas;
		Testar a capacidade de evacuação da população;
	TTX CPX LIVEX	Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;
Cheias e Inundações		 Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;
		Desobstruir e reparar as vias afetadas;
		Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.
		Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes;
		Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios;
	TTX CPX LIVEX	Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios;
		Desobstruir e reparar as vias afetadas;
		Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.
Movimentos de Massa		Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;
		 Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;
		Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;
		Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde.
		Testar a capacidade de evacuação da população;
	TTX CPX LIVEX	Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;
Ventos Fortes, Tornados e Ciclones Violentos		 Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;
		Desobstruir e reparar as vias afetadas;
		Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício		
Secas	TTX CPX LIVEX	 Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; Testar a capacidade de evacuação da população; Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso; Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população; Verificar a capacidade de vigiar a qualidade de água para consumo humano. 		
Ondas de Calor	TTX CPX LIVEX	 Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; Testar a capacidade de evacuação da população; Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso; Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à populaçã Verificar a capacidade de vigiar a qualidade de água para consur humano. 		
Ondas de Frio	TTX CPX LIVEX	 Testar a capacidade de evacuação da população; Avaliar a capacidade e proceder ao alojamento da população evacuada; Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários; Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve; Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve; Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves. 		
Nevões	TTX CPX LIVEX	 Testar a capacidade de evacuação da população; Avaliar a capacidade e proceder ao alojamento da população evacuada; Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários; Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve; Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve; Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves. 		



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício	
Incêndios Urbanos	TTX CPX LIVEX	 Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; Testar a capacidade de evacuação da população; Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade); Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos edifícios; Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos edifícios. 	
Colapso/ Estrago Avultado em Edifícios	TTX CPX LIVEX	 Analisar a capacidade de efetuar escoramento de edifícios com estragos avultados e em risco de colapso; Analisar a capacidade de busca e salvamento de pessoas em edifícios colapsados; Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a ocorrência de um incêndio; Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; Testar a capacidade de evacuação de população em zonas afetadas; Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade); Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos edifícios; Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos edifícios. 	



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Acidentes Industriais	TTX CPX LIVEX	 Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas; Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; Testar a capacidade de evacuação da população; Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade); Testar os procedimentos definidos nos planos de emergência internos e externos; Testar a articulação entre os meios de socorro externos e os operadores dos estabelecimentos.
Acidentes em Infraestruturas Hidráulicas	TTX CPX LIVEX	 Perspetivar os danos potenciais para a população, bens e ambiente; Acionar o aviso à população; Proceder à evacuação das populações em risco; Estabelecer um perímetro de segurança; Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; Assegurar a assistência básica às populações afetadas; Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade), se necessário; Transmitir informações à população.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Risco Tipo		Objetivos do Exercício		
Acidentes de Viação, Ferroviários e Aéreos	TTX CPX LIVEX	 Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas de acidentes de viação e/ou ferroviários; Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso, em situações de acidente de viação; Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas em situações de acidentes de viação e/ou ferroviários; Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde em situações de acidentes de viação e/ou ferroviários; Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde em situações de acidentes de viação e/ou ferroviários; Desobstruir e reparar as vias afetadas por acidentes de viação e/ou aéreos; Ansegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas por acidentes de viação e/ou aéreos; Analisar a capacidade de extinção de um incêndio em situação de acidente ferroviário; Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada por acidente aéreo; Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho em situação de acidente aéreo; Verificar a capacidade de proceder à realização de operações e escoramento das estruturas em situação de acidente aéreo; Analisar a capacidade de proceder à reparação/ demolição dos edifícios em situação de acidente aéreo; Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas em 		
Transporte de Mercadorias Perigosas	TTX CPX LIVEX	 situação de acidente aéreo. Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas; Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa; Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante; Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada; Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio; Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; Testar a capacidade de evacuação da população; Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada. 		



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | April de 2021

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Concentrações Humanas	TTX CPX LIVEX	 Analisar a capacidade de controlo de locais com elevada concentração populacional; Testar a capacidade de evacuação dos ocupantes do recinto do evento; Aferir a adequabilidade do Plano de Coordenação desenvolvido para o evento; Avaliar a capacidade de proceder à assistência de um elevado número de feridos; Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos recintos; Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos recintos.
Terrorismo	TTX CPX LIVEX	 Avaliar e testar os procedimentos de resposta das forças e serviços de segurança a incidentes tático-policiais de natureza terrorista; Avaliar e testar os sistemas de proteção civil e de emergência médica e o cumprimento de normas de gestão de crises adequadas ao terrorismo; Avaliar o apoio psicológico prestado a vítimas e testemunhas de terrorismo.
Contaminação da Rede Pública de abastecimento de Água	TTX CPX	 Testar os procedimentos para alerta imediato, em caso de ocorrência de um incidente significativo no sistema de abastecimento de água, podendo, incluindo a notificação das autoridades de saúde pública, os agentes de proteção civil e os consumidores; Verificar o estabelecimento de um sistema de gestão de emergências; Avaliar os procedimentos para avaliação preliminar da situação, incluindo uma identificação do tipo de incidente, perigos envolvidos, magnitude do problema e recursos ameaçados; Avaliar os procedimentos para estabelecimento de objetivos e prioridades de resposta a incidentes específicos; Avaliar os procedimentos inerentes à mobilização dos recursos necessários.
Incêndios Florestais	TTX CPX LIVEX	 Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas; Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência; Testar a capacidade de evacuação da população; Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.

No final de cada exercício, o mesmo deverá ser submetido a um processo de avaliação, de modo a permitir julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações.



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 04 | April de 2021

De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios propostos o programa deverá ser revisto, de modo a realizar novos exercícios com um grau de complexidade superior.



GeoAtributo - CIPOT, Lda. Versão 04 | April de 2021

2.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCP deverão ainda ser realizadas ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no plano, nomeadamente visando, entre outros, os seguintes objetivos:

- Garantir que todas as entidades intervenientes no PMEPCP estão inteiradas dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do plano;
- Informar a população acerca dos riscos existentes e dos sistemas de aviso implementados;
- Sensibilizar a população para as medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.

O cronograma de ações de sensibilização e formação proposto para o município de Pinhel deve atender aos seguintes momentos temporais:



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Quadro 4. Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município de Pinhel

Tipologia	Ações	Destinatários	Cronograma
Formação	Divulgação dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do PMEPCP.	Agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCP	Anualmente
	Divulgação de informação sobre os riscos existentes e os sistemas de aviso implementados.	Público geral	Anualmente
Sensibilização	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	Público geral	Anualmente
	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	População escolar (alunos)	Anualmente
	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais, mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (alunos)	Anualmente
	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais, mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (docentes, não docentes e encarregados de educação)	Anualmente
	Comemoração do Dia Internacional da Proteção Civil.	Público geral	Anualmente
Formação / Sensibilização	Realização de exercício de teste ao PMEPCP.	Agentes de proteção civil; entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCP; público geral	Bianualmente